

Os casos de Covid-19 no Brasil deram um salto na última semana e agora ultrapassam a marca de mais de 11 mil e de 486 mortes em todo o país. Em meio à rápida evolução dos números, o Presidente Jair Bolsonaro no dia 31 de março fez novo pronunciamento à nação, em um tom mais moderado e reforçando o compromisso do Governo na proteção à vida da população – *materializada, especialmente, na atuação do Ministério da Saúde no apoio aos sistemas de saúde municipais e estaduais* – e afirmou que “*as medidas protetivas devem ser implementadas de forma racional, coordenada e responsável*”. Contudo, não deixou de focar seu discurso nos impactos da pandemia em função da restrição das atividades econômicas e na preocupação do governo com o desemprego.

Apesar da mudança de tom, internamente, o presidente segue com sua estratégia de apostar na efetividade das medidas adotadas pelos governos subnacionais e na preocupação com as questões econômicas no pós-coronavírus.

Já seu conflito com o ministro Luiz Henrique Mandetta (Saúde) ganhou novos capítulos nos últimos dias. Bolsonaro passou a centralizar os anúncios oficiais do governo sobre o coronavírus no Palácio do Planalto, retirando parte do protagonismo do ministro sobre o assunto, além de ter marcado reunião com médicos sobre a questão, sem convidar Mandetta. As informações sobre os bastidores mostram que a relação entre os dois está bastante desgastada, principalmente em virtude do discurso mais firme de Mandetta em apoio a medidas restritivas e críticas indiretas à atuação do presidente. Frente ao embate, o ministro definiu sua estratégia: não vai pedir para deixar o posto durante a “*guerra*”, jogando para Bolsonaro o ônus de demitir o principal ministro a frente do combate à doença durante a pandemia.

Em meio ao conflito, as pesquisas de opinião divulgadas ao longo dos últimos dias, mostram maior alinhamento da população com as ações restritivas e de isolamento social neste momento, acompanhando os discursos adotados por prefeitos e governadores. Nesse sentido, a pesquisa Datafolha divulgada na sexta (03), mostrou um rápido crescimento da aprovação das ações do Ministério da Saúde – *que, em duas semanas, saiu de 55% para 76%*. No caminho oposto, Jair Bolsonaro viu sua rejeição crescer de 33% para 39% no mesmo período – *no limite da margem de erro atribuída à pesquisa*. O levantamento apontou ainda que 51% da população entende que o presidente mais atrapalha do que ajuda no combate à pandemia.

Poder Legislativo

Após as primeiras semanas de letargia em função dos ajustes para a atuação do Congresso Nacional neste momento de isolamento parcial, os parlamentares buscaram ampliar o rol de votações em Plenário nesta semana. Aguarda-se ainda o anúncio de um calendário de votações que priorize a votação de Medidas Provisórias e de matérias ligadas ao coronavírus.

Orçamento de Guerra

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, na sexta-feira (3), a chamada Proposta de Emenda Constitucional do “Orçamento de Guerra” ([PEC nº 10, de 2020](#)), que permite a separação do orçamento e dos gastos realizados para o combate à pandemia de coronavírus do orçamento geral da União. A PEC precisa ser votada ainda pelo Senado.

Principais mudanças na Constituição Federal:

- As regras terão vigência durante o estado de calamidade pública, e os atos de gestão praticados desde 20 de março de 2020 serão convalidados;
- Um comitê de gestão de crise aprovará as ações com impacto orçamentário relacionadas ao enfrentamento do vírus, com poder de criar e destituir subcomitês. O comitê poderá ainda pedir informações sobre quaisquer atos e contratos celebrados ou que vierem a ser assinados pela União, suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas, tendo poder de anulá-los, revogá-los ou ratificá-los;
- A proposta dispensa ainda o Executivo de pedir ao Congresso Nacional autorização para emitir títulos que violem a chamada “regra de ouro”. Isso será válido enquanto durar o estado de calamidade;
- O Banco Central será autorizado a comprar e vender títulos do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional; e também direitos de crédito e títulos privados no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos, como mecanismo de injetar recursos na economia, durante o período do estado de calamidade pública;
- Todas as ações judiciais contra decisões do Comitê de Gestão da Crise serão da competência do Superior Tribunal de Justiça (STJ); e
- Fiscalização dos atos do comitê caberá ao Congresso Nacional, com ajuda do Tribunal de Contas da União (TCU), devendo analisar a prestação de contas de maneira simplificada.

Regime Tributário Emergencial (RTE-Covid19)

Outro projeto aprovado pelos deputados foi o [Projeto de Lei nº 985, de 2020](#), que suspende por até três meses o pagamento da contribuição previdenciária patronal e também proíbe a aplicação de multa pela falta de entrega de declarações e documentos fiscais. A matéria aguarda deliberação pelo Senado.

A suspensão da contribuição patronal ocorrerá por meio do Regime Tributário Emergencial (RTE-Covid19), cujo objetivo é preservar empregos e atividades econômicas afetadas pela pandemia. No entanto, o projeto proíbe a adesão ao RTE por parte das empresas de seguros privados; de capitalização; bancos; distribuidoras e corretoras de valores e de câmbio; sociedades de crédito, financiamento e investimentos e de crédito imobiliário; administradoras de cartões de crédito; sociedades de arrendamento mercantil; e associações de poupança e empréstimo.

Regime Jurídico Privado Transitório

Já o Senado Federal aprovou também na sexta-feira (3) regras para flexibilizar relações jurídicas privadas durante a pandemia. O [PL nº 1179, de 2020](#), do senador Antonio Anastasia (PSD/MG), foi aprovado e agora segue para a Câmara dos Deputados.

As principais alterações podem ser assim resumidas:

- **Prazos:** suspende até 30 de outubro de 2020 o prazo de prescrição de processos em trâmite na Justiça e adia para janeiro de 2021 a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com multas e sanções válidas somente a partir de agosto de 2021;
- **Transporte de Carga:** caberá ao Contran editar normas que prevejam medidas excepcionais de flexibilização do cumprimento dos artigos 99 e 100 do Código de Trânsito Brasileiro, que proíbem o excesso de peso. A norma editada terá validade somente durante o período de calamidade pública;
- **Consumo:** suspende até 30 de outubro de 2020 o Direito de Arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor. A suspensão é válida para entrega domiciliar (delivery) de medicamentos e comida; e o direito do consumidor de desistir do produto, caso apresente algum defeito está mantido;
- **Locação de Imóvel:** impede a concessão de liminar para desocupação de imóvel urbano nas ações de despejo até 30 de outubro de 2020, para ações ajuizadas a partir de 20 de março;
- **Condomínio:** permite a realização de assembleias virtuais; restringe a utilização de áreas comuns; restringe ou proíbe a realização de reuniões, festas, uso do estacionamento por terceiros; e permite obras de natureza estrutural e de benfeitorias necessárias;
- **Contratos:** exclui aumento da inflação, variação cambial, desvalorização ou substituição do padrão monetário dos fatos imprevisíveis que podem suscitar revisão de contratos, não se aplicando para a revisão contratual previstas no Código de Defesa do Consumidor e na lei de locações de imóveis;
- **Direito de Família:** estende o prazo de abertura e de conclusão de inventários e partilha; e prisão domiciliar para quem não pagar pensão alimentícia;
- **Regime Societário:** assembleias e reuniões em sociedades comerciais poderão ser virtuais; caso as autoridades sanitárias locais permitam, as reuniões podem ser presenciais; permite a antecipação de dividendos e outros proventos; e
- **Aplicativos:** empresas de transporte por aplicativo terão de reduzir 15% do lucro sobre o valor da corrida durante o período da pandemia.

No início da próxima semana, a Câmara dos Deputados deve pautar a discussão do Regime Jurídico de Transição (PL 1179/20) e do programa de ajuda financeira aos estados comprometidos com medidas de ajuste fiscal (Plano Mansueto – [PLP nº 149, de 2019](#)). Já o Senado Federal poderá apreciar a PEC do Orçamento de Guerra e outras matérias ainda a serem priorizadas pelas lideranças partidárias.

Medidas Econômicas

Na sequência de anúncios de medidas econômicas, o Governo Federal vem apresentando ações e programas com foco na atividade empresarial e na manutenção do emprego e da renda. Inicialmente buscou-se garantir o fluxo de capital para as empresas, com foco nas pequenas e médias e, posteriormente, a estruturação de um programa de manutenção de emprego, com redução de salário e jornada, com o governo fornecendo uma espécie de benefício emergencial.

Outras medidas de cunho fiscal e tributário também foram implementadas, como isenção de impostos, diferimento de pagamento de tributos e de cumprimento de obrigações acessórias. No lado monetário, o Banco Central implementou nos últimos dias medidas que têm por consequência a ampliação do montante disponível para os bancos comerciais a ampliarem suas linhas de crédito.

Desde o início da pandemia, as ações do governo federal promoveram um significativo impacto fiscal nas contas públicas, tanto pelo lado da renúncia de receitas como de aumento das despesas. As ações já acumulam um impacto de R\$ 224,6 bilhões, ou 2,97% do Produto Interno Bruto - PIB, sendo que esses números consideram a última grade de parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, em que estava previsto um crescimento para 2020 de 0,02% do PIB. Como as estimativas atuais de mercado já indicam projeções negativas para o PIB, novas avaliações deverão ser feitas para dimensionar o efetivo impacto fiscal.

Apresentamos a seguir as mais recentes medidas anunciadas pelo Ministério da Economia, que compreendem as áreas econômica, trabalhista, tributária e de crédito que o Governo Federal está implementando para o combate dos efeitos da pandemia, que trazem reflexos significativos na atividade produtiva.

Redução de jornada de trabalho e de salário - Medidas Provisórias nºs 935 e 936, de 2020

As Medidas Provisórias (MPV) nºs [935](#) e [936](#) foram editadas com o objetivo de garantir a complementação de salários para os trabalhadores que terão suas cargas horárias e remunerações reduzidas por até três meses.

A MPV nº 935, de 2020 abriu crédito extraordinário para o Ministério da Economia no valor de R\$ 51,64 bilhões, com o objetivo de financiar o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. E a MPV nº 936, de 2020 instituiu o “Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda” com as regras para i) o pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda; ii) a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e iii) a suspensão temporária do contrato de trabalho.

A redução na proporção de 25% da jornada de trabalho poderá ser aplicada a todos os empregados da empresa, com vínculo formal, independente do salário. Entretanto, as reduções nas proporções de 50% e 70% só serão permitidas aos empregados que recebam até três salários mínimos (R\$ 3.135,00); e poderá ser aplicada qualquer porcentagem de redução aos trabalhadores que recebem valor superior a dois tetos do Regime Geral da Previdência Social (R\$ 12.202,12), desde que pactuado entre as partes.

O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, observadas as seguintes disposições:

- i) na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário, será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual da redução; e
- ii) na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho, terá valor mensal:
 - a) equivalente a 100% do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito; ou
 - b) equivalente a 70% por cento do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, no caso do empregador ser empresa com receita bruta superior a R\$ 4,8 milhões no ano-calendário de 2019, ficando a empresa responsável por arcará com 30%.

A norma prevê que o empregado sob regime de trabalho intermitente formalizado até 1º de abril de 2020 terá direito ao benefício emergencial no valor de R\$ 600,00, pelo período de três meses.

Cabe ao empregador informar ao Ministério da Economia sobre a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contados da data do acordo.

Destaque-se que o empregado que possui mais de um vínculo formal de trabalho poderá receber benefício emergencial de forma cumulativa.

Tão logo foi apresentado, o programa do governo federal já encontrou adversários políticos. O partido Rede ajuizou no Supremo, na última quinta (2), uma [Ação Direta de Inconstitucionalidade \(ADI\)](#), sobre a MPV 936/20. Na ADI, o partido sustenta que a referida medida provisória viola o art. 7º, incisos VI e XIII, da Constituição Federal, que dispõe sobre a irredutibilidade dos salários e das jornadas de trabalho, salvo acordo em convenção coletiva. O relator da ação é o ministro Ricardo Lewandowski e até o momento não foi proferida decisão.

Redução da contribuição para o “Sistema S” – Medida Provisória nº 932, de 2020

Com o objetivo de diminuir a carga tributária das empresas, o Governo editou a [MPV nº 932, de 2020](#), que reduz 50% das alíquotas pagas pelo setor produtivo às entidades do “Sistema S”, por 3 (três) meses. O impacto estimado com essa redução, desonerará as empresas em R\$ 2,2 bilhões durante os meses de vigência.

As alíquotas durante o período de redução são as seguintes:

- 1,25% para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop);
- 0,75% para os Serviços Sociais da Indústria (Sesi), do Comércio (Sesc) e do Transporte (Sest); e
- 0,5% para os Serviços Nacionais de Aprendizagem Comercial (Senac), Industrial (Senai) e do Transporte (Senat).

A Medida Provisória estabelece ainda que, durante o prazo de 3 meses, o repasse do “Sistema S” para a Receita Federal, que era de 3,5%, será agora de 7%.

Programa Emergencial de Suporte a Empregos – Medida Provisória nº 944, de 2020

Por meio da edição da [MPV nº 944, de 2020](#), o Governo Federal aportará R\$ 34 bilhões para que pequenas e médias empresas brasileiras possam manter seus empregados nos próximos dois meses, auxiliando aquelas que eventualmente tiverem suas atividades reduzidas durante a crise decorrente da pandemia. Batizada de MP da Folha de Pagamento, a medida visa dar fôlego para 1,4 milhão de empresas, que hoje empregam cerca de 12 milhões de pessoas.

A medida beneficiará empresas com receita bruta anual entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões e os recursos serão direcionados diretamente na conta do trabalhador (empregados que ganham até dois salários mínimos).

Como contrapartida à ação do governo, as empresas não poderão demitir seus funcionários sem justa causa por um prazo de dois meses após a obtenção dos recursos. Os valores serão liberados pelo Tesouro Nacional como crédito às empresas, que terão 36 meses para quitarem o débito (considerando os seis meses de carência).

A taxa de juros será de 3,75% ao ano para o tomador, sendo que nenhuma instituição financeira envolvida no processo cobrará spread bancário (taxa normalmente cobrada pelos bancos para realizar o empréstimo).

A MP da Folha de Pagamento é uma iniciativa do Ministério da Economia com o Banco Central e será operacionalizada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Simplex Nacional: prorrogação dos tributos dos estados e municípios - Resolução CGSN nº 154

O Comitê Gestor do Simplex Nacional (CGSN) aprovou, nesta sexta-feira (3), em reunião presencial, a [Resolução CGSN nº 154](#), que prorroga o prazo para pagamento dos tributos no âmbito do Simplex Nacional. Assim, em linha com a prorrogação dos tributos federais, já diferidos, os tributos estaduais e municipais serão também prorrogados.

Para os **Microempreendedores Individuais (MEI)**, todos os tributos apurados no Programa Gerador do DAS-MEI, ou seja, INSS, ICMS e ISS ficam prorrogados por 6 meses da seguinte forma:

- a)** o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;
- b)** o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020;
- c)** o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.

Em relação aos **demais optantes do Simplex**, o ICMS e o ISS apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simplex Nacional – Declaratório (PGDAS-D) ficam prorrogados por 3 meses da seguinte forma:

- a)** o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;
- b)** o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020;
- c)** o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

A prorrogação em 6 meses dos tributos federais dos **demais optantes do Simplex Nacional** foi mantida pelo Comitê-Gestor, ou seja:

- a)** o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;
- b)** o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020;
- c)** o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.

A Receita Federal deverá expedir outros atos sobre os procedimentos operacionais a serem adotados pelos contribuintes para cumprimento dos efeitos da Resolução.

Postergação do pagamento do PIS, Pasep, Cofins e Contribuição para a previdência

Na quarta-feira (1^o/4), o secretário da Receita Federal, José Tostes, anunciou medidas com o objetivo de reduzir os custos e estimular a produção interna. Com o diferimento das contribuições sociais, o governo espera conferir liquidez no mercado e no fluxo de caixa das empresas no montante de R\$ 80 bilhões.

Nesse sentido, na sexta (3), foi editada a [Portaria ME nº 139, de 2020](#), que prorroga para julho e setembro o prazo para recolhimento de contribuições previdenciárias a cargo da empresa e a cargo do empregador doméstico, do recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins relativas às competências de março e abril.

Para facilitar o cumprimento das obrigações acessórias pelas empresas, também foi editada a [Instrução Normativa ME nº 1932, de 2020](#), que prorroga, para o 15^o dia útil de julho, o prazo para apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). O prazo para apresentação das Escriturações Fiscais Digitais da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições) fica também prorrogado para o 10^o dia útil do mês de julho de 2020.

Alíquota Zero do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

Em outra ação do pacote de medidas, o Governo editou o [Decreto nº 10.305, de 2020](#) com a isenção do Imposto para Operações Financeiras (IOF) para as operações de crédito por 90 dias. O tributo é pago quando cidadão faz um empréstimo, compra moeda estrangeira ou contrata um seguro, por exemplo. A isenção do imposto vai contemplar operações contratadas entre 3 de abril e 3 de julho deste ano, com impacto estimado de R\$ 7 bilhões com a desoneração.

Banco do Brasil

O Banco do Brasil anunciou a ampliação de linhas de crédito no valor de até R\$ 100 bilhões para atender a população durante a crise. Para as empresas, há linhas de crédito de até R\$ 48 bilhões, e para pessoas físicas haverá oferta de mais de R\$ 24 bilhões de linhas de crédito pessoal, divididos em consignado, crédito salário e crédito automático.

Também foram reforçados os recursos destinados ao agronegócio por meio da abertura de crédito no valor de R\$ 25 bilhões. Sendo que, desse total, R\$ 15 bilhões serão destinados às linhas de comercialização, R\$ 2 bilhões para mobilidades de investimento e R\$ 3 bilhões para capital de giro. O banco ainda liberou R\$ 3 bilhões para Estados e municípios para compra de equipamentos e obras na área de saúde.

Segundo o presidente Rubem Novaes, as linhas serão financiadas por meio dos impactos produzidos pelas medidas regulatórias emergenciais anunciadas pelo Banco Central.

Tabela de Medidas Econômicas

Observando o grande volume de medidas econômicas publicadas pelo Governo Federal até o momento, consolidamos a informação no quadro a seguir, divididas entre aquelas implementadas – i) medidas de combate à pandemia; ii) tributos e trabalho; e iii) medidas tangenciais – e aquelas apenas anunciadas.

Medidas Econômicas Implementadas

Combate à pandemia

| | |
|--|--|
| Liberação de mais de R\$ 5 bilhões para hospitais que tratam coronavírus e laboratórios que fazem testes | MPV 924, de 13 de março de 2020 |
| Simplificação do despacho aduaneiro de produtos de uso médico-hospitalar | Instrução Normativa RF nº 1927, de 17 de março de 2020 |
| Redução do teto de juros consignado através do aumento da margem e do prazo de pagamento | Resolução CNPS nº 1338, de 18 de março de 2020 |
| Abre crédito extraordinário para pagamento do "coronavoucher" | MPV nº 935, de 1º de abril de 2020 |
| Desoneração temporária de Imposto de Importação para bens que sejam necessários ao combate ao Covid-19, tais como itens médicos hospitalares, cirúrgicos e da medicação cloroquina | Resolução CAMEX/ME nº 17, de 17 de março de 2020 Resolução CAMEX/ME nº 22, de 25 de março de 2020 |
| Garantia do exercício e funcionamento de serviços e atividades públicas essenciais | MPV 925, de 18 de março de 2020 |
| Desoneração até outubro de 2020 de IPI sobre bens produzidos internamente utilizados no enfrentamento coronavírus | Decreto PR nº 10285, de 20 de março de 2020 |
| Suspensão dos direitos antidumping aplicado às importações de seringas e tubos de coleta de sangue para testes de diagnóstico | Resolução CAMEX/ME nº 23, de 25 de março de 2020 |

Tributos e Trabalho

| | |
|---|---|
| Simplificação das exigências para contratação de crédito e dispensa de documentação (CND) para renegociação de crédito | Resolução nº 34782, de 16 de março de 2020 MPV 927, de 22 de março de 2020 |
| Suspensão de atos de cobrança e facilitação da renegociação de dívidas em decorrência da pandemia | Portaria nº 103 ME, de 17 de março de 2020 Portaria nº 7.820, de 18 de março de 2020 |
| Diferimento da parte da União no Simples Nacional por três meses | Resolução ME nº 152, de 18 de março de 2020 |
| Condições para transação extraordinária na cobrança da dívida da União | Portaria PGFN nº 7820, de 18 de março de 2020 |
| Prorrogação de prazo para companhias aéreas ressarcirem consumidores que tiveram passagens canceladas em razão da pandemia do coronavírus | MPV 925, de 18 de março de 2020 |
| Permissão para as empresas transferirem diretamente o trabalhador para o sistema de teletrabalho | MPV 927, de 22 de março de 2020 |
| Antecipação de férias ou concessão de férias proporcionais para trabalhadores que ainda não tenham o período aquisitivo de 12 meses | MPV 927, de 22 de março de 2020 |
| Permissão para as empresas anteciparem férias coletivas sem a necessidade de notificar os sindicatos e o Ministério da Economia | MPV 927, de 22 de março de 2020 |
| Uso do banco de horas para permitir que o trabalhador fique em casa nesse momento, contando os dias não trabalhados para serem utilizados em favor da empresa no futuro | MPV 927, de 22 de março de 2020 |
| Possibilidade de antecipação de feriados não religiosos, sem prejuízo financeiro, para que o trabalhador fique em casa neste momento de crise sanitária | MPV 927, de 22 de março de 2020 |
| Diferimento do prazo de pagamento do FGTS por 3 meses | MPV 927, de 22 de março de 2020 |

| Tributos e Trabalho | |
|--|---|
| Garantia do exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais | Decreto PR nº 10288, de 22 de março de 2020 MPV 928, de 23 de março de 2020 Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020 |
| Realocação de recursos para priorizar capital de giro de empresas de menor porte | Resolução CODEFAT nº 856, de 25 de março de 2020 |
| Possibilidade de suspensão do contrato de trabalho por até dois meses | MPV nº 936, de 1 de abril de 2020 |
| Possibilidade de redução de jornadas de trabalho e salário até 60% | MPV nº 936, de 1 de abril de 2020 |
| Suspensão do pagamento das contribuições pagas nos aeroportos privatizados por 12 meses para realizar reembolso de passageiros (setor de aviação civil) | MPV nº 925, de 18 de março de 2020 |
| Criação da linha de crédito Proger Urbano Capital de Giro | Resolução Conselho Deliberativo FAT nº 850, de 18 de março de 2020 |
| Postergação do pagamento do PIS, Pasep, Cofins e Contribuição para a previdência | Portaria ME nº 139/2020 |
| Prorrogação do prazo para apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições) | Instrução Normativa RFB/ME nº 1932, de 3 de abril de 2020 |
| Novo Depósito a Prazo com Garantias Especiais (NDPGE) | Resolução BaCen nº 4.785, de 23 de março de 2020 |
| Redução temporária da exigência do ACP Conservação | Resolução BaCen nº 4783, de 16 de março de 2020 |
| Concessão de empréstimos para bancos garantidos em debêntures. | Resolução BaCen nº 4.786, de 23 de março de 2020 |
| Redução da alíquota dos compulsórios de 25% para 17% | Circular BaCen nº 3993/20 |
| Estabelecimento de limite mínimo de Liquidez de Curto Prazo | Circular BaCen nº 3.986/20 |
| Realização de operações compromissadas em dólar | Circular BaCen nº 3990/20 |
| Apoio financeiro da União para os demais entes federativos | MPV nº 938, de 2 de abril de 2020 |
| Redução da contribuição para o "Sistema S" por parte das empresas | MPV nº 932, de 31 de março de 2020 |
| Aporte de R\$ 34 bilhões para pequenas e médias empresas custearem filia de pagamento nos próximos 2 meses | MPV nº 944, de 3 de abril de 2020 |
| Prorrogação do recolhimento de tributos do Simples Nacional para estados e municípios | Resolução CGSN nº 154, de 3 de abril de 2020 |
| Alíquota zero do IOF | Decreto nº 10.305, de 1º de abril de 2020 |

Medidas Tangenciais

Fechamento das fronteiras com a Venezuela

[Portaria PR/Casa Civil nº 120, de 17 de março de 2020](#)

Fechamento das fronteiras com Argentina, Bolívia, Colômbia, Guiana, Guiana Francesa, Peru Suriname, por 15 dias

[Portaria PR/Casa Civil nº 125, de 19 de março de 2020](#)

Proibição da entrada de estrangeiros provenientes da República Popular da China; União Europeia; República da Islândia, Reino da Noruega, Confederação Suíça, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte; Comunidade da Austrália; República Islâmica do Irã; Japão; Malásia; e República da Coreia, por via aérea, pelo período de 30 dias

[Portaria PR/Casa Civil nº 133, de 26 de março de 2020](#)

Fechamento da fronteira com o Uruguai, por 30 dias

[Portaria PR/Casa Civil nº 132, de 22 de março de 2020](#)

Restrição da entrada de estrangeiros por transporte aquaviário

[Portaria PR/Casa Civil nº 47, de 26 de março de 2020](#)

Medidas Econômicas Anunciadas e Pendentes

Destinação do saldo do fundo o DPVAT para o SUS

Concessão de licença não automática para exportação de produtos necessários ao combate ao coronavírus

Antecipação da primeira parcela do 13º de aposentados e pensionistas para abril

Antecipação da segunda parcela do 13º de aposentados e pensionistas do INSS para maio

Transferência de valores não sacados do Pis/Pasep para o FGTS a fim de permitir novos saques

Facilitação no desembaraço de insumos e matérias primas industriais importadas antes do desembarque

Abertura de linha de crédito de R\$ 2 bilhões para empresas de saúde por meio do BNDES

Abertura de linha de crédito destinada às Santas Casas no valor de R\$ 5 bilhões e taxa de 10% a.a.

Redução da taxa de juros do cheque-especial e do rotativo do cartão de crédito para 2,9% a.m.

Estados

Na última semana, enquanto alguns governadores optaram por **estender** as medidas restritivas e o isolamento social que já vigora desde meados de março – *notadamente em SP, RJ, DF, GO e SC* – outros seguiram adiante com a política de retorno gradual às atividades, como em RR, RO e MT. Cumpre mencionar que, mesmo nos estados que aplicam um conjunto maior de medidas restritivas, os respectivos governadores foram sensibilizados a editar normas flexibilizando a abertura do comércio destinado ao apoio do transporte rodoviário de cargas, tais como: lojas de conveniências, lanchonetes, restaurantes, borracharias e oficinas mecânicas situadas às margens de rodovias.

Um dos poucos líderes estaduais a defender o presidente das críticas, o governador de **Roraima**, Antonio Denarium (*ex-PSL e atualmente sem partido*), manifestou que o executivo federal acerta ao equilibrar em discursos a preocupação com as consequências para a saúde pública e com o impacto econômico. Contudo, dentre as medidas adotadas pelo governador até o momento, nenhuma fugiu da tendência dos outros estados de flexibilizar apenas as atividades comerciais nas margens de rodovias.

Em **Rondônia**, o governador Coronel Marcos Rocha (PSL), que também está alinhado com a postura do Presidente Jair Bolsonaro, decidiu prorrogar o estado de calamidade pública até o dia 20 de abril. Contudo, transferiu aos municípios a decisão de liberação da abertura de parte do comércio a partir de 12 de abril, desde que os clientes estejam utilizando máscaras.

Mauro Mendes (DEM), governador do **Mato Grosso**, editou um decreto que liberou o funcionamento de estabelecimentos comerciais que tinham sido fechados anteriormente, como shopping centers, lojas de departamento, galerias, lotéricas e estabelecimentos que vendem peças automotivas, materiais de construção e elétricos. Ele alega que as novas medidas foram “consolidadas buscando o equilíbrio entre o isolamento social necessário e a garantia de empregos e da sobrevivência dos trabalhadores”.

Contudo, a medida enfrenta sérias resistências do prefeito de **Cuiabá**, Emanuel Pinheiro (MDB); além de uma ação direta de inconstitucionalidade, assinada pelo procurador-geral de Justiça, José Antônio Borges Pereira.

Já em **Santa Catarina**, o governador Coronel Moisés (PSL) desistiu de proceder com a retomada das atividades econômicas e serviços, que estava prevista para começar no dia 1º de abril, e acabou prorrogando as medidas de isolamento social para que o sistema de saúde esteja preparado para combater os efeitos do coronavírus no estado. Em suas redes sociais, manifestou que “*nada vale mais que uma vida humana*” e ponderou que “*a economia sofrerá*”, mas “*isso vai acontecer no mundo inteiro*”.

Medidas Estaduais

À seguir, trazemos tabela que compila as medidas preventivas, restritivas e emergenciais adotadas pelos estados.

Medidas Estaduais de Restrição

| UF | AC | AL | AM | AP | BA | CE | DF | ES | GO | MA | MG | MS | MT | PA | PB | PE | PI | PR | RJ | RN | RO | RR | RS | SC | SE | SP | TO |
|--|-----|-----|-----|-----|------|-----|-----|------|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------|------|------|------|------|-----|------|-----|-----|
| Realização de eventos | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Aulas das redes pública e privada de ensino | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Funcionamento de centros comerciais e shoppings | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | O | O | - | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | O |
| Funcionamento de estabelecimentos de alimentação (bares, restaurantes e lanchonetes) | X | X | X | ✓ | X | X | X | ✓ | X | X | O | O | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | O |
| Funcionamento de farmácias, postos de combustível e supermercados | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | O | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | O |
| Circulação da frota do transporte municipal da capital | ✓ | X | ✓ | ✓ | ✓ | X | ✓ | - | X | ✓ | X | O | ✓ | ✓ | X | - | ✓ | - | X | ✓ | X | ✓ | ✓ | X | X | - | X |
| Transporte intermunicipal e interestadual de passageiros | X | X | X | ✓ | ✓ | X | ✓ | X | X | X | X | X | ✓ | ✓ | ✓ | X | ✓ | X | X | X | X | X | ✓ | X | X | X | X |
| Transporte de cargas | - | ✓ | - | ✓ | - | ✓ | - | ✓ | ✓ | - | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | - |
| Funcionamento de estabelecimentos comerciais nas rodovias | ✓ | ✓ | - | - | - | ✓ | - | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | - | X | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | - | ✓ | - |
| Funcionamento de serviços considerados não essenciais | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | O |
| Gabinete de crise | sim | sim | sim | - | sim | - | - | sim | sim | - | sim | sim | - | - | sim | sim | - | sim | - | - | - | - | sim | sim | - | sim | sim |
| Situação de emergência | sim | sim | sim | sim | sim | sim | sim | sim | sim | - | sim | sim | sim | sim | sim | sim | sim | sim | sim |
| Situação de calamidade | - | - | sim | sim | - | sim | sim | sim | sim | sim | sim | sim | sim | sim | sim | - | sim | sim | sim | sim | sim | sim | sim | sim | sim | sim | - |
| Isolamento / quarentena | sim | sim | sim | sim | sim | sim | sim | sim | sim | sim | sim | sim | - | sim | sim | sim | sim | sim | sim | sim | sim | - | - | sim | sim | sim | sim |
| Previsão de fim das medidas restritivas | 4/4 | 7/4 | 4/4 | 4/4 | 17/4 | 6/4 | 3/5 | 12/4 | 19/4 | 5/4 | n/d | O | 5/4 | 5/4 | 3/4 | n/d | n/d | n/d | 14/4 | 23/4 | 20/4 | 10/4 | 17/4 | 7/4 | 17/4 | 7/4 | n/d |

LEGENDA

| | | | | | |
|-----------|----------|-------------|-----------|-------------------------|--------------|
| X | X | - | ✓ | O | n/d |
| Suspensão | Restrito | Sem medidas | Permitido | Delegado aos municípios | Não definido |